

33. DA INFÂNCIA COMO DIREITO À PERSONALIDADE: UMA ANÁLISE SOBRE A TUTELA E EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM REDES SOCIAIS

Fernanda Moreira Benvenuto Mesquita Simões

Doutora, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0000-0001-8588-6055>
<http://lattes.cnpq.br/5283400674285752>
fernanda.benvenuto@unicesumar.edu.br

Laura Izabelle dos Santos Borges

Graduanda, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://lattes.cnpq.br/9145691405034285>
<https://orcid.org/0009-0004-5892-617X>
Lauraborges@alunos.unicesumar.edu.br

RESUMO

O advento das redes sociais transformou o mundo, de forma que as pessoas podem se comunicar de todos os lugares do globo terrestre, de maneira que, de forma crescente, as pessoas habituam-se a compartilhar o seu estilo de vida aos demais. A partir da prática de compartilhamento, emergiu-se a prática conhecida como sharenting, consistente no compartilhamento de fotos e vídeos dos filhos, pelos representantes legais, nas redes sociais. A referida prática, em primeiro momento, se mostra inofensiva. Todavia, esse compartilhamento se torna um empecilho a partir do momento em que há a violação dos direitos fundamentais inerentes às crianças e aos adolescentes, como o direito à imagem, honra, intimidade e dignidade. Desta forma, o presente resumo expandido propõe como objetivo apresentar a infância como um direito à personalidade, de maneira a realizar uma análise acerca da tutela e a exposição de crianças e adolescentes no ambiente digital, em especial nas redes sociais. Além disso, o presente resumo tem o condão problemático de investigar a responsabilidade atribuída aos pais e ao estado a respeito da violação de direitos infanto-juvenis, haja vista as lacunas que o ordenamento jurídico pátrio apresenta em relação à regulação da exposição infantil nas mídias sociais. Visando a resolução do problema central do presente trabalho, a pesquisa será realizada de maneira inteiramente bibliográfica, utilizando de toda a legislação, doutrinas e jurisprudências disponíveis. Com isso, problemática pode ser resumida na busca pela resposta de como a lei define a responsabilidade dos pais frente à exposição, bem como do estado frente aos menores.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos fundamentais. Menores. Mídias sociais.

ABSTRACT

The advent of social media has transformed the world, allowing people to communicate from anywhere on the planet and increasingly share their lifestyles with others. From this practice of sharing, the phenomenon known as sharenting has emerged, consisting of parents or legal guardians posting photos and videos of their children on social media. At first glance, this practice may seem harmless. However, it becomes problematic when it infringes upon the fundamental rights of children and adolescents, such as the rights to image, honor, privacy, and dignity. This expanded abstract aims to present childhood as a matter of personal rights, providing an analysis of the protection and exposure of children and adolescents in digital environments, particularly on social media. Furthermore, the study seeks to investigate the responsibilities attributed to parents and the state regarding violations of minors' rights, considering the legal gaps in Brazilian legislation concerning the regulation of children's exposure on social media platforms. To address this central issue, the research will be conducted entirely through bibliographic methods, utilizing all relevant legislation, doctrines, and jurisprudence available. The core research question can thus be summarized as: how does the law define the responsibilities of parents regarding children's online exposure, and how is the state accountable for the protection of minors in this context?

KEYWORDS: Fundamental Rights; Minors; Social Media.

1 INTRODUÇÃO

A infância constitui uma fase crucial para o desenvolvimento da pessoa, devendo ser resguardada por toda a sociedade, família e estado, levando sempre em consideração o princípio do melhor interesse da criança, com base no artigo 227 da Constituição Federal de 1988. De acordo com a doutrina contemporânea, os direitos infantojuvenis devem ser sempre preservados, observando o princípio da proteção integral da criança, de maneira a assegurar que, além de todos os direitos preservados aos adultos, as crianças e os adolescentes disporão de um "plus", traduzido pela completa e indisponível tutela do estado para lhes conservar uma vida digna e próspera, no mínimo durante a fase de seu amadurecimento. Nos dias atuais é cada vez mais corriqueira a exposição de menores nas redes sociais, manifestadas tanto por terceiros, quanto pelos próprios representantes legais, que até mesmo antes de seu nascimento, criam perfis nas redes sociais, e desde então, tornam públicos momentos privados dos menores.

A referida prática pode ser conhecida como sharenting, palavra originada da junção entre as palavras share (compartilhar) e parenting (parentalidade), sendo o hábito de compartilhar, na internet, vídeos e fotos do dia a dia dos filhos. A situação é alarmante, haja vista a violação do direito à privacidade, intimidade e dignidade da pessoa humana, vez que, por meio da citada prática crianças e adolescentes tem expostos atos da vida privada, sem apresentarem, ao menos, o direito de escolha. A relevância da pesquisa envolvendo o tema se dá pelo fato de ilustrar como a exposição acontece e como ocasionam malefícios aos menores, alertando a toda a sociedade quanto ao seu grau de lesividade.

Objetiva-se que o presente trabalho analisar a infância como expressão dos direitos da personalidade, expondo a tutela e a exposição de crianças e adolescentes nas redes sociais frente à legislação brasileira e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de maneira a expor como a infância apresenta majestosa importância no desenvolvimento pessoal, além apreciar como ser dará a tutela dos menores em casos de exposição, trazendo o que a legislação e a doutrina dispõem a respeito do papel do estado e dos representantes legais do menor.

Especificamente, o presente trabalho objetiva contextualizar os direitos das crianças e adolescentes, expor a importância dos princípios e fundamentos do estatuto da criança e do adolescente, conceituar os direitos da personalidade, analisar o princípio do melhor interesse da criança em conjunto com o princípio da dignidade da pessoa humana, apresentar o desempenho estatal e social na proteção digital frente aos menores,

demonstrar as obrigações legais dos representantes legais e apontar as concepções legislativas e jurisprudenciais acerca do tema.

Todavia, cabe ressaltar que, o assunto abordado apresentará certas limitações, haja vista que há uma carência de dados estatísticos oficiais e atualizados a respeito de casos de exposição infantil mídias sociais e, ainda, as plataformas digitais apresentam alto grau de mutabilidade, de maneira que alteram recorrentemente suas políticas de privacidade, motivo que recorrentemente desatualiza as pesquisas realizadas. Outro fato ensejador de limitação é a variação de entendimentos a respeito do tema pela doutrina. Destacar essas limitações é fundamental para entender melhor os resultados esperados e o que podemos realmente concluir a partir deles.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A infância não se trata de mera fase natural de desenvolvimento dos cidadãos, mas sim de um período propício à construção social da pessoa, responsável pela edificação de identidade, que pode oscilar a depender do momento histórico, cultural ou político em relação ao nascimento. Conforme dispõe Guilherme de Souza Nucci, os direitos da personalidade são atributos intrínsecos à pessoa, de maneira que são irrenunciáveis, inalienáveis e imprescritíveis. Considerando o fato de que a infância constitui um período de suma importância ao desenvolvimento de todos os seres humanos, considera-se como um direito da personalidade que deve ser, de forma especial, resguardado. Ante a vulnerabilidade das crianças e adolescentes, o estatuto da criança e do adolescente (ECA) expressa a ideia de que é dever da família, do estado e da sociedade garantir a proteção e efetivação de seus direitos. (Nucci, 2025). (Brasil, 1990).

Na mesma linha de pensamento, Silvio de Salvo Venosa defende que os direitos da personalidade são inatos, absolutos, extrapatrimoniais e indisponíveis, todavia, são resguardados apenas a partir do nascimento com vida da pessoa, sendo um dos mais conhecidos defensores da famosa teoria natalista. A doutrina atual, neste caso em comento, representada pelos excelentes doutrinadores Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho, defende a ideia de que todo o ordenamento jurídico deve ser interpretado sob a luz do princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento basilar, expresso no artigo 1º, inciso III da Constituição da República federativa Brasileira de 1988, principalmente nos casos em que estão envolvidos direitos fundamentais de vulneráveis, o

caso de crianças e adolescentes, devendo sempre prezar por sua proteção integral. (Venosa, 2021). (Gagliano, Filho, 2023). (Brasil, 1988).

O surgimento da prática conhecida como *sharenting*, descrita como a exposição excessiva da vida privada dos filhos pelos responsáveis legais, através das redes sociais, por mais que bem-intencionada, alerta a preocupação da doutrina em geral a respeito dos efeitos a longo prazo aos menores, haja vista a possibilidade prejudicializar a formação psíquica e social da criança exposta, conforme assenta Ana Paula da Silva e Ricardo Tavares. A partir do momento em que a prática entra em questão, automaticamente questiona-se qual a responsabilidade dos pais frente à violação cometida, bem como qual sanção lhes poderia ser aplicada. (Silva, Tavares, 2021).

Como resposta ao problema apresentado, os artigos 17 e 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) asseveram que devem ser garantidos os direitos à inviolabilidade da integridade física dos menores, bem como o respeito, sendo que, em casos de eventuais violências, explorações ou negligências, mesmo em âmbito digital, deve haver a proteção suprema sobre o menor. Havendo a lesão aos direitos, através da prática conhecida como *sharenting*, a responsabilidade civil será analisada, haja vista que, a ocorrência de dano à honra, ou seja, extrapatrimonial, possui a capacidade de lesionar direitos da personalidade, podendo, inclusive, em alguns casos, ser levada em consideração apenas a capacidade objetiva, de acordo com a doutrina de Gagliano e Pamplona. (Brasil, 1990). (Gagliano, Filho, 2023).

Nesse contexto de aumento de ocorrência de lesões aos direitos da personalidade dos menores no âmbito digital, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) de nº 13.709/2018 surge como um meio complementar e de grande valia para a regulação de exposição de dados de crianças e adolescentes nas mídias digitais, de sorte que estabelece que os dados expostos sigam o melhor interesse à criança ou adolescente. À vista disso, conclui-se que, ainda que haja divergência entre aspectos doutrinários, diante dos atuais desafios no que toca à exposição de crianças e adolescentes no meio digital, tanto a doutrina, quanto a legislação, devem sempre prezar pelo melhor interesse da criança, de forma a preservar os seus direitos fundamentais à honra, intimidade, pautando-se sempre no princípio da dignidade da pessoa humana. (Brasil, 2018).

3 METODOLOGIA

A metodologia adotada para a compreensão e desenvolvimento desta pesquisa, terá, prioritariamente, a natureza bibliográfica, no que diz respeito ao método de procedimento. Ou seja, o discorrer do presente trabalho ocorrerá através de uma construção de análises críticas de fontes secundárias, como legislação, doutrina, artigos científicos, jurisprudências e publicações especializadas. A escolha da referida metodologia dá-se sob a ostentação que o tema proporciona, à vista da disponibilidade de materiais, especialmente no que tange aos direitos da personalidade da criança e do adolescente, à luz da responsabilidade civil em sintonia com a proteção jurídica no ambiente digital. A pesquisa exploratória qualitativa, permite a reunião de múltiplas abordagens doutrinárias e interpretações teóricas e principiológicas, de modo a promover uma análise crítica e multidisciplinar, logo, esse tipo de pesquisa é adequado quando se pretende conhecer e discutir contribuições acadêmicas já publicadas por diferentes autores sobre determinado assunto, possibilitando uma visão pluralista e fundamentada. Sendo assim, no presente estudo, a utilização desse método viabiliza o levantamento e a divergência de posições desiguais quanto a exposição de crianças nas redes sociais, fenômeno crescente que exige uma análise criteriosa em vista da Constituição Federal Brasileira de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Código Civil, do marco Civil na era da tecnologia e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Relacionado ao método de abordagem, será utilizado o método indutivo, partindo-se de eventos concretos e específicos, como o sharenting, exposição de menores impúberes em redes sociais, para a construção de um entendimento detalhado sobre os riscos e a limitação legal desta conduta. Em vista disso, a indução permite compreender como determinados comportamentos individuais refletem e se inserem em um contexto jurídico e social abrangente, possibilitando que a análise de casos particulares sirva de alicerce e precedente para conclusões gerais no ordenamento legal brasileiro. Paralelamente a pesquisa, adota-se em consonância a indução, uma abordagem investigativa, com foco na definição clara da problemática central, na revisão crítica da literatura existente e na análise qualitativa dos dados jurídicos analisados, sobretudo jurisprudenciais e doutrinários.

Essa perspectiva investigativa e exploratória confere ao trabalho um caráter sistemático, possibilitando não apenas a exposição do problema, mas também o levantamento de possíveis soluções ou caminhos interpretativos válidos dentro da dogmática jurídica contemporânea. Dessa forma, a junção entre os métodos bibliográficos, indutivo e investigativo, permite que a presente pesquisa seja conduzida de forma

estruturada, crítica e devidamente fundamentada, garantindo sua relevância acadêmica e validade científica. Portanto, a escolha metodológica está em consonância com a natureza teórica do estudo e a complexidade do tema abordado e discutido, oferecendo as ferramentas necessárias para um exame profundo e abrangente da exposição de crianças e adolescentes nas redes sociais à luz dos direitos da personalidade conjuntamente à responsabilidade civil.

4 RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que a presente pesquisa possa contribuir de forma significativa e relevantemente para a compreensão e valorização da infância e juventude, enquanto um direito da personalidade, correlacionados ao direito de imagem, sendo estes resguardados pela legislação brasileira e tratados internacionais aos quais o Brasil é signatário. A pesquisa busca destacar que a infância não é apenas uma etapa preparatória para a vida adulta, mas sim uma fase de pleno exercício de direitos fundamentais, os quais não podem ser ignorados ou diminuídos em razão do fator idade, cuja violação pode causar danos profundo e, muitas vezes, irreversíveis ao desenvolvimento físico, psíquico e moral da criança.

O foco central dos objetivos esperados é demonstrar que o direito à imagem, à privacidade e a dignidade da criança e do adolescente compõem o núcleo essencial dos direitos da personalidade, e que, por isso, a exposição indiscriminada nas redes sociais através da prática do sharenting representa um risco real e iminente a integridade desses sujeitos de direito. Sendo assim, o trabalho pretende evidenciar que, embora os responsáveis legais detenham o exercício do poder familiar, devidas imposições podem encontrar limites claros quando conflitantes com o princípio do melhor interesse da criança.

Além disso, é objetivado sob essa pesquisa, o despertar de atenção para as implicações jurídicas da superexposição de menores na internet, ressaltando a necessidade de conscientização dos pais, responsáveis legais e da sociedade como um todo quanto aos efeitos negativos dessa prática. Isso inclui a potencial violação de direitos da personalidade, a exposição ao constrangimento ou assédio, bem como a possibilidade de uso indevido de imagens e informações pessoais sem qualquer autorização expressa do exposto, o que pode acarretar em danos morais e materiais. Além disso, pretende-se apontar lacunas normativas existentes no ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo a

responsabilização civil e administrativa dos responsáveis legais, que, por ação ou omissão, expõem seus filhos ou tutelados a riscos desnecessários e com alto índice prejudicial. Sendo assim, é esperado que, com isso, fomentem-se a discussão sobre a necessidade de políticas públicas e diretrizes voltadas à proteção dos direitos já percorridos anteriormente no âmbito das crianças e adolescentes inseridas no ambiente digital.

Outro resultado visado, é a proposição de reflexões interdisciplinares, principalmente entre o direito e a área que envolve o estudo da mente, a psicologia, tendo em vista que os efeitos da exposição infantil indevida e exagerada nas redes não se limitam apenas a esfera jurídicas, mas também atingem gravemente o campo emocional e psicológico do menor, podendo assim afetar sua autoestima, identidade própria e auto segurança. Por fim, o estudo busca fortalecer a ideia de que a infância deve ser preservada e protegida como prioridade absoluta, conforme preceitua a Lei máxima do ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse sentido, pretende-se reforçar o entendimento de que crianças e adolescentes não devem ser tratados como objeto de exibição e entretenimento digital, mas sim como sujeitos de gozam da plena proteção jurídica, cuja escolhas e intimidade devem ser respeitadas desde os primeiros anos de vida, especialmente diante da nova sociedade contemporânea e seu comportamento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 3 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 3 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 3 maio 2025.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Direito civil: responsabilidade civil. 20. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA (IBDFAM). Sharenting: especialistas avaliam os riscos da exposição infantil nas redes sociais. Disponível em:

<https://ibdfam.org.br/noticias/11416/Sharenting%3A+especialistas+avaliam+os+riscos+da+exposi%C3%A7%C3%A3o+infantil+nas+redes+sociais>. Acesso em: 3 maio 2025, às 18h53min.

LEITE, George Salomão. Direitos da personalidade e sua proteção no ambiente digital. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. Estatuto da criança e do adolescente comentado. 6. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2025.

SILVA, Ana Paula da; TAVARES, Ricardo. Sharenting e a exposição da criança nas redes sociais: desafios jurídicos contemporâneos. Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões, v. 30, n. 2, p. 55-74, 2021.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direitos da personalidade. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2021.